



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0674 /2005

ABERTURA: 30/08/2005 - 16:17:48

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Administrativo

Tramitação	Data
Simplex Leitura	12/09/05
Comissões de Justiça	12/09/05
Votações dos Vereadores e tudo o projeto	18/09/05
Votações dos Vereadores e tudo o projeto	28/11/05
Aprovado	28/11/05



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0674 /2005

ABERTURA: 30/08/2005 - 16:17:48

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

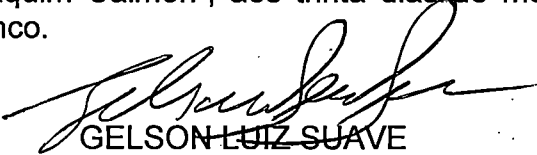
Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivo

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo semi-urbano do Município de Linhares-ES, obrigadas a instalarem proteções solares nas janelas dos veículos (ônibus) destinados ao transporte coletivo.

Parágrafo único – As empresas de transporte coletivo semi-urbanos referidas no *caput* desse artigo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as devidas adequações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, como sabemos, a exposição do ser humano aos raios solares em determinados horários, são prejudiciais à saúde, podendo causar inúmeras doenças, como por exemplo, o câncer de pele, queimaduras etc. Além disso há que se considerar ainda que o clima em nossa cidade, freqüentemente, é de calor intenso.

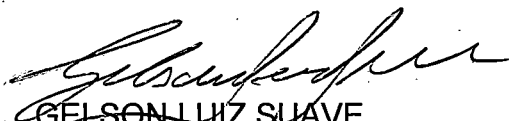
Nos veículos destinados ao transporte coletivo ~~urbano~~ e semi-urbano do município de Linhares-ES, com especial atenção para os que transitam no interior do município, pouquíssimas são as unidades (ônibus) que possuem as proteções referenciadas no presente projeto, fazendo com que a grande maioria de nossos munícipes sejam transportados em situação de relativo desconforto além de estarem sujeitos aos aludidos problemas dérmicos (na pele).

Nós, Membros do Poder Legislativo Municipal, devemos estar atentos a esse problema, devendo ainda falar em nome da população linharensê e exigir das empresas concessionárias de transporte coletivo de nosso município, que dêem a seus usuários maior conforto e segurança, haja vista possuírem plenas condições de adequarem sua frota, para melhor atender a seus usuários.

Como é cediço, existem vários tipos de proteção solar, tais como: *insul-film* (película adesiva de proteção solar), cortinas, etc. razão pela qual não justifica as empresas deixarem de adequar seus respectivos veículos utilizados para o transporte coletivo do nosso município.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar toda população linharensê.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0674/2005

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispondo sobre INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALADOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0674/2005

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispondo sobre INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador